

PARECER PROFERIDO EM PLENÁRIO

EM 16/12/19,

ÀS 19H30

PROJETO DE LEI Nº 4.805, DE 2019



Altera a Lei n. 8.248, de 23 de outubro de 1991, e dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação para estabelecer o tratamento tributário aplicável às empresas desse setor e dá outras providências.

NOVA EMENTA: Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 11.484, de 31 de maio de 2007.

**Autores:** Deputados MARCOS PEREIRA E OUTROS

**Relator:** Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO

## I - RELATÓRIO

Trata-se de Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, aprovado pela Câmara dos Deputados em 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores.

Após apreciação pelo Senado, foi apresentado à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 13 de dezembro de 2019, o Substitutivo do Senado nº 4.805/2019, que: "Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e



altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991", que analisamos nesta ocasião. Tal Substitutivo incorpora a Emenda nº 1, do Substitutivo, e as Emendas nºs 2 e de 4 a 11.

A Emenda nº 1/CCT é o Substitutivo adotado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado. A emenda nº 2 é de redação, suprimindo o § 7º do art. 3º, uma vez que a mesma redação já estava presente no § 3º. As emendas de 4 a 11, por sua vez, são subemendas à emenda nº 1/CCT – Substitutivo ao PL nº 4.805, de 2019, e trouxeram as seguintes modificações ao seu texto:

Emenda 4 – adequação do texto aos métodos trimestral e anual do crédito financeiro descritos nos incisos I a IV e parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º;

Emenda 5 – adequação do texto aos métodos trimestral e anual do crédito financeiro descritos nos incisos I a IV e parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º;

Emenda 6 – adequação do texto aos métodos trimestral e anual do crédito financeiro descritos nos incisos I a IV e parágrafos 4º, 5º e 6º do art. 3º;

Emenda 7 – correção de erro redacional, uma vez que os parágrafos 7º e 24 do art. 3º da emenda substitutiva ao projeto apresentavam a mesma redação dos parágrafos 3º e 19;

Emenda 8 – adequação do texto na parte que se refere à hipótese de não pagamento e caso de encaminhamento do débito à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em dívida ativa da União;

Emenda 9 – adequação de expressão, para clarificar sua remissão aos Processos Produtivos Básicos;

Emenda 10 – adequação do texto em trechos referentes ao pagamento de multas caso o débito seja indevidamente compensado, com

correção da remissão ao § 13 do art. 8º, quando na verdade a remissão deveria ser ao § 13 do art. 4-E.

Emenda 11 – compatibilização da sistemática de apuração e utilização de créditos financeiros do PADIS àquela que será aplicável à Lei de Informática.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, votamos pela aprovação do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, incluindo a alteração no texto da ementa do projeto, ressalvadas:

- 1) a supressão, pelo Senado Federal, do art. 11-A que era acrescido à Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, por força do art. 11 do projeto aprovado na Câmara dos Deputados;
- 2) a supressão, pelo Senado Federal, do art. 16-B que era acrescido à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, por força do art. 12 do projeto aprovado na Câmara dos Deputados;
- 3) a redação constante do inciso I do art. 15 do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, que dá nova redação ao texto que constava do inciso I do art. 16 do projeto aprovado na Câmara dos Deputados;
- 4) a redação dada ao inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº ~~8.428~~<sup>8248</sup>, de 23 de outubro de 1991, pelo art. 12 do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, que dá nova redação ao texto que constava no art. 12 do projeto aprovado na Câmara dos Deputados.

Nos casos ressalvados, separamos as alterações propostas pelo Senado como emendas à parte, de números 1, 2, 3 e 4, respectivamente. Em relação às emendas supressivas destacadas de números 1 e 2, votamos pela sua rejeição, com a conseqüente reintrodução dos dispositivos suprimidos



no texto do projeto. Em relação às emendas de número 3 e 4, votamos também pela sua rejeição, devendo ser adotada assim, para o inciso I do art. 15 do Substitutivo do Senado, a redação originalmente aprovada pela Câmara dos Deputados, constante do inciso I do art. 16 do projeto aprovado nesta Casa, e para o art. 12 do Substitutivo do Senado, com relação ao inciso II do § 9º do art. 11 da Lei nº <sup>8248</sup>~~8.428~~, de 23 de outubro de 1991, a redação originalmente aprovada pela Câmara dos Deputados, constante no artigo 12 do projeto aprovado nesta Casa.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, voto pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Substitutivo aprovado pelo Senado Federal, na forma adotada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo do Senado Federal e, no mérito, pela aprovação de tal Substitutivo, na forma adotada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

  
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO  
Relator